REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Publicitação do início do procedimento tendente à aprovação de portaria que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de mediadores de recuperação de empresas, prevista no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2018 de 22 de fevereiro.

1. Nos termos e para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que é dado início ao procedimento conducente à elaboração e aprovação de portaria que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de mediadores de recuperação de empresas.
2. A preparação do projeto de portaria visa dar cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2018 de 22 de fevereiro e tem por objeto fixar os requisitos a preencher pelas entidades que pretendam certificar-se para desenvolver as atividades formativas previstas neste diploma.
3. Para esse efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Diretora-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, Sr.ª Prof.ª Doutora Susana Antas Videira.
4. No prazo de 10 dias úteis contados desde a publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Diretora-Geral da DGPJ, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o seguinte endereço eletrónico: correio@dgpj.mj.pt, podendo igualmente ser remetida, por correio normal, para a seguinte morada: Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1 a 3, 1990-097 Lisboa, Portugal ou por fax n.º 351 213 506 017, devendo os contributos em apreço ser enviados para o mesmo endereço.
6. No pedido de constituição como interessado deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, número de identificação fiscal, domicílio e o endereço de correio eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que seja utilizado para os efeitos previstos nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.

A Secretária de Estado da Justiça

Anabela Damásio Caetano Pedroso
Assinado de forma digital por Anabela Damásio Caetano Pedroso
Dados: 2018.10.18 19:31:30 +01'00'

Anabela Pedroso

Gabinete da Secretária de Estada da Justiça
Praça do Comércio, 1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 322 23 00 **EMAIL gabinete.sej**@mj.gov.pt **www.portugal.gov.pt**